

DOM 29-8-96

PARECER 1561/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 519/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Fusca", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 519/96

Institui o "Dia do Fusca", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Fusca", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - O Clube do Fusca do Brasil será convidado a participar da comemoração do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/08/96.

Arselino Tatto - Relator

Nelo Rodolfo

José Viviani Ferraz

Oswaldo Sanches

Aurélio Nomura

Bibliotheca